



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 112 /2026/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que altera a Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010. Busca-se redefinir o subsídio da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, todos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

2 A finalidade é a equiparação do subsídio em referência ao da Classe Especial do cargo de Policial Penal. Pretende-se, assim, a correção da disparidade remuneratória histórica no ápice das carreiras policiais indicadas no parágrafo 1, com a promoção de tratamento isonômico entre servidores integrantes do sistema de segurança pública estadual.

3 A SSP, na Exposição de Motivos nº 2/2026/SSP (SEI nº 90925886), informou que a Classe Especial do cargo de Policial Penal recebe o subsídio de R\$ 17.917,84, enquanto a Classe Especial das carreiras referenciadas recebe o subsídio de R\$ 16.304,49, o que representa a diferença mensal de R\$ 1.613,35 por servidor policial.

4 O Parecer de Mérito nº 7/2026/SSP (SEI nº 90925909), da SPTC, esclarece que a medida valoriza atividades essenciais diretamente relacionadas à produção de provas periciais e médico-legais. Essas provas possuem caráter irrepetível, o que exige rigor técnico e estrita observância da cadeia de custódia disciplinada pelo Código de Processo Penal. Assim, a equiparação remuneratória no ápice das carreiras mostra-se compatível com a responsabilidade e a complexidade das funções desempenhadas.

5 No Despacho nº 1.451/2026/SPTC/SSP (SEI nº 91512725), foi detalhada a metodologia de cálculo adotada na minuta. Os valores refletem a incidência acumulada das revisões gerais anuais concedidas pela Lei nº 23.236, de 16 de janeiro de 2025, com 4,83%, e pela Lei nº 24.178, de 26 de março de 2026, com 4,26%, sobre a estrutura estabelecida pela Lei nº 23.235, de 16 de janeiro de 2025. A equiparação salarial alcança apenas a Classe Especial, e os demais níveis e classes continuam como no

anexo com o mesmo conteúdo, sem alterações reais de valores.



6 A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no Relatório de Impacto nº 36/2026/GEIMP/SEAD (SEI nº 91121855), estimou a despesa mensal complementar em R\$ 93.923,00. O impacto financeiro previsto é de R\$ 563.539,00 para o exercício de 2026, a partir de julho, e de R\$ 1.127.078,00 para cada um dos exercícios de 2027 e 2028.

7 A Goiás Previdência – GOIASPREV avaliou as repercussões previdenciárias da proposta no Parecer nº 6/2026/GADP/DAP/GOIASPREV (SEI nº 91410160), ratificado pelo Despacho nº 2.266/2026/GAB (SEI nº 91410198). A autarquia indicou impacto no Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás, no triênio de 2026 a 2028, consideradas as repercussões sobre servidores ativos e aposentados com direito à paridade. Ressaltou-se também que a proposta normativa implica repercussão atuarial de longo prazo.

8 No Despacho nº 1.116/2026/GAB (SEI nº 91777256), a Secretaria de Estado da Economia concordou com a proposta, com base nas análises da Superintendência de Orçamento e da Subsecretaria do Tesouro Estadual. Foi registrada a inexistência de óbice orçamentário e fiscal específico à medida, consideradas a presença da estimativa de impacto exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção da despesa com pessoal abaixo do limite prudencial no horizonte projetado.

9 A Procuradoria-Geral do Estado, nos Despachos nº 885/2026/GAB (SEI nº 91452884) e nº 935/2026/GAB (SEI nº 91837052), atestou a regularidade jurídica da proposta. Reforçou-se a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa, que legitima realinhamentos sob o preceito da isonomia material, sem violação aos limites constitucionais. No aspecto eleitoral, não haveria impedimento imediato à tramitação da matéria, por se tratar somente de reestruturação setorial voltada à correção de distorções específicas em carreiras da SPTC. Isto é, cuida-se de medida específica de realinhamento remuneratório no ápice de carreiras determinadas da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, restrita à Classe Especial dos cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, com a finalidade de corrigir disparidade histórica em relação ao subsídio da Classe Especial do cargo de Policial Penal. Contudo, foram recomendadas a conclusão da tramitação legislativa e da publicação da lei antes de 4 de julho de 2026, bem como a observação das restrições fiscais previstas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 Com base nessa exposição, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que a matéria tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

DANIEL VILELA  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA, Governador(a)**, em 22/06/2026, às 21:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91651286** e o código CRC **5D0B94C9**.



Referência: Processo nº 202600013001514

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SEI 91651286





## RELATÓRIO DE IMPACTO Nº 36/2026/SEAD/GEIMP-18218

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA MODIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO DO QUADRO PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICO – SPTC

Processo nº 202600016017728 <sup>(a)</sup>

Base Folha: **Maio/2026**

SITUAÇÃO FUNCIONAL	ÓRGÃO <sup>(b)</sup>	CARGO	REF.	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA <sup>(b)</sup>	QUANT.	IMPACTO MENSAL ESTIMADO (C/ ENCARGOS SOCIAIS) <sup>(c)</sup>
				SUBSÍDIO	SUBSÍDIO		
ATIVOS	SPTC	Auxiliar de Autópsia	Esp	16.304,49	17.917,84	17	39.522
		Auxiliar de Laboratório Criminal				2	4.582
		Desenhista Criminalístico				1	2.866
		Fotógrafo Criminalístico				6	13.746
<b>TOTAL ATIVOS</b>						<b>26</b>	<b>60.716</b>
INATIVOS	SPTC	Auxiliar de Autópsia	Esp	16.304,49	17.917,84	11	19.225
		Auxiliar de Laboratório Criminal				4	6.991
		Desenhista Criminalístico				2	3.496
		Fotógrafo Criminalístico				2	3.496
<b>TOTAL INATIVOS</b>						<b>19</b>	<b>33.207</b>
<b>TOTAL GERAL (ATIVOS + INATIVOS)</b>						<b>45</b>	<b>93.923</b>
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO <sup>(d)</sup></b>						Mensal	93.923
						2026 <sup>(e)</sup>	563.539
						2027	1.127.078
						2028	1.127.078

**Notas:**

- a) Relatório de impacto de natureza estritamente técnica e estimativa, elaborado com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, não envolvendo análise de conveniência e oportunidade;  
b) Dados extraídos conforme Minuta de Lei (91364508);  
c) Encargos sociais: 13º Salário, Férias, Fundo Previdenciário - Parte Patronal;  
d) Referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;  
e) Efeitos financeiros a partir de **julho/2026**.

FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS  
Superintendente Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal

GERSON RODRIGUES PEREIRA  
Gerente de Estudos e Impactos de Pessoal

Goiânia, aos 9 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS, Superintendente**, em 09/06/2026, às 20:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





Documento assinado eletronicamente por **GERSON RODRIGUES PEREIRA, Gerente**, em 10/06/2026, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91121855** e o código CRC **35C375FC**.

GERÊNCIA DE ESTUDOS E IMPACTOS DE PESSOAL  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5676.



Referência: Processo nº 202600016017728



SEI 91121855



Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

## RELATÓRIO FINANCEIRO

Tabelas demonstrativas do impacto financeiro incidente sobre os subsídios da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Fotógrafo Criminalístico, Auxiliar de Laboratório e Desenhista Criminalístico.

A metodologia adotada para a elaboração dos cálculos observou os seguintes parâmetros:

**I** – aplicação do índice da data-base, no percentual de **4,26%**, sobre o subsídio da Classe Especial de cada cargo da Polícia Científica, bem como sobre o subsídio da Classe Especial do cargo de Policial Penal;

**II** – inclusão, nos cálculos, das projeções relativas ao décimo terceiro salário, ao adicional de férias e à contribuição patronal;

**III** – consideração do quantitativo total de servidores enquadrados na Classe Especial de cada cargo;

**IV** – apuração da diferença mensal entre os valores previstos na proposta apresentada e os atuais subsídios dos cargos da Polícia Científica; e

**V** – cálculo do impacto financeiro individualizado por cargo, **relativamente ao período de julho a dezembro de 2026, bem como ao exercício financeiro de 2027.**

Ao final deste documento, consta o demonstrativo consolidado do impacto financeiro total projetado para os exercícios de 2026 e 2027.

Auxiliar de Autópsia		
	SUBSÍDIO	
	ANTIGO	REFERÊNCIA POLICIA PENAL
	R\$ 15.638,30	R\$ 17.185,73
Data-base <b>4,26%</b>	R\$ 16.304,49	R\$ 17.917,84
13º Salário, Férias e Contribuição Patronal	R\$ 23.152,38	R\$ 25.443,34
Quantidade se servidores na Classe Especial <b>23</b>	R\$ 532.504,70	R\$ 585.196,72
<b>DIFERENÇA MENSAL</b>	<b>R\$ 52.692,03</b>	
<b>IMPACTO 2026</b>	<b>R\$ 316.152,17</b>	



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



<b>IMPACTO 2027</b>	<b>R\$ 632.304,34</b>
---------------------	-----------------------

<b>Fotógrafo Criminalístico</b>		
	SUBSÍDIO	
	ANTIGO	REFERÊNCIA POLICIA PENAL
	R\$ 15.638,30	R\$ 17.185,73
Data-base <b>4,26%</b>	R\$ 16.304,49	R\$ 17.917,84
13º Salário, Férias e Contribuição Patronal	R\$ 23.152,38	R\$ 25.443,34
Quantidade se servidores na Classe Especial <b>6</b>	R\$ 138.914,27	R\$ 152.660,01
<b>DIFERENÇA</b>	<b>R\$ 13.745,75</b>	
<b>IMPACTO 2026</b>	<b>R\$ 82.474,48</b>	
<b>IMPACTO 2027</b>	<b>R\$ 164.948,96</b>	

<b>Auxiliar de Laboratório</b>		
	SUBSÍDIO	
	ANTIGO	REFERÊNCIA POLICIA PENAL
	R\$ 15.638,30	R\$ 17.185,73
Data-base <b>4,26%</b>	R\$ 16.304,49	R\$ 17.917,84
13º Salário, Férias e Contribuição Patronal	R\$ 23.152,38	R\$ 25.443,34
Quantidade se servidores na Classe Especial <b>2</b>	R\$ 46.304,76	R\$ 50.886,67
<b>DIFERENÇA</b>	<b>R\$ 4.581,92</b>	
<b>IMPACTO 2026</b>	<b>R\$ 27.491,49</b>	
<b>IMPACTO 2027</b>	<b>R\$ 54.982,99</b>	

<b>Desenhista Criminalístico</b>		
	SUBSÍDIO	
	ANTIGO	REFERÊNCIA POLICIA PENAL
	R\$ 15.638,30	R\$ 17.185,73
Data-base <b>4,26%</b>	R\$ 16.304,49	R\$ 17.917,84
13º Salário, Férias e Contribuição Patronal	R\$ 23.152,38	R\$ 25.443,34
Quantidade se servidores na Classe Especial <b>1</b>	R\$ 23.152,38	R\$ 25.443,34



Autenticar documento em <https://alegodigital.ei.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIFERENÇA	R\$ 2.290,96
IMPACTO 2026	R\$ 13.745,75
IMPACTO 2027	R\$ 27.491,49

IMPACTO TOTAL 2026	R\$ 439.863,89
IMPACTO TOTAL 2027	R\$ 879.727,77

Respeitosamente,



Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATOS DA SILVA, Superintendente**, em 26/05/2026, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90951377** e o código CRC **15BDA560**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
AVENIDA ATILIO CORREIA LIMA, Nº. 1.223 - Bairro CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO -  
CEP 74425-030 - (62)3201-9545.



Referência: Processo nº 202600016017728



SEI 90951377



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=95696824&infra...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=95696824&infra...)



**PARECER Nº 06/2026  
GADP/DAP/GOIASPREV**

**ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO NO  
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE  
GOIÁS — RPPS/GO DECORRENTE DA  
REDEFINIÇÃO DO SUBSÍDIO DA CLASSE  
ESPECIAL DAS CARREIRAS DE AUXILIAR DE  
AUTÓPSIA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO  
CRIMINAL, DESENHISTA CRIMINALÍSTICO E  
FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO**

**Goiânia – GO  
2026**



## Sumário

1.	Introdução .....	2
2.	Base Cadastral.....	2
3.	Metodologia .....	3
4.	Resultados .....	4
5.	Disposições Finais.....	5



## 1. Introdução

A Lei Complementar estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO). Esta legislação estabelece critérios, procedimentos e requisitos para a concessão, a manutenção, o pagamento e o custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos segurados e aos respectivos dependentes, define as formas de financiamento, bem como institui medidas que viabilizem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/GO.

O Processo SEI nº **202600016017728** foi encaminhado à Goiás Previdência (GOIASPREV), unidade gestora única do RPPS/GO e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás (SPSM/GO). Os autos tratam acerca da minuta de anteprojeto de lei, com vistas à redefinição do subsídio da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

Em virtude desta proposta, os atuais ocupantes dos cargos a serem redefinidos ficam posicionados, na data de publicação da Lei, no primeiro nível da equivalente ao requerido, isto é, o nível Especial.

Diante do exposto, uma vez que o presente anteprojeto de lei repercutirá no RPPS/GO em decorrência do aumento do valor do subsídio da base de contribuição dos ativos, o mesmo está estendido para os benefícios de aposentadoria que possuem integridade e paridade remuneratória dos servidores da carreira de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, neste parecer são estimados os possíveis impactos financeiros decorrentes da proposta.

Os resultados apresentados estão nos moldes do que determina o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (Grifos nossos).

## 2. Base Cadastral

A base cadastral de maio de 2026 foi utilizada para embasar este estudo técnico. A referida base foi disponibilizada pela Gerência de Tecnologia (GTEC), vinculada à Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da Goiás Previdência (GOIASPREV), e disponibilizada para a Gerência de Atuária e Dados Previdenciários (GADP), vinculada à Diretoria de Gestão de Ativos e Passivos (DAP) da GOIASPREV.

A minuta de anteprojeto de lei apresentada aos autos requer redefinição do subsídio da Classe Especial das carreiras policiais de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, com equiparação à Classe Especial do cargo de Policial Penal. Inicialmente, o impacto financeiro decorre do enquadramento dos servidores na nova estrutura. Nos exercícios seguintes, a repercussão passa a estar associada sobretudo à progressão funcional natural dos servidores, à medida que evoluem na carreira até o topo da tabela remuneratória.

Nesse contexto, o levantamento realizado identificou 26 servidores ativos e 17 segurados aposentados dos cargos supramencionados. Estes segurados estão vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO. As Tabela 1 e 2 demonstram a massa estudada segregada por cargos.



**Tabela 1. Estatística descritiva dos servidores ativos das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico segregada por cargos e sexo**

Cargos	Homens	Mulheres	Total
Auxiliar de Autópsia - 16.897	11	6	17
Auxiliar de Laboratório Criminal - 16.897	1	2	3
Desenhista Criminalístico - 16.897	-	1	1
Fotógrafo Criminalístico - 16.897	4	-	4
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>9</b>	<b>25</b>

**Tabela 2. Estatística descritiva dos segurados aposentados das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico segregada por cargos e sexo**

Cargos	sexo		Total
	Homens	Mulheres	
Auxiliar de Autópsia - 16.897	4	7	11
Auxiliar de Laboratório Criminal - 16.897	-	4	4
Desenhista Criminalístico - 16.897	1	1	2
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>17</b>

Segundo detalhado na Tabela 3, a massa especificada possui idade média de 53 anos e média salarial pouco mais de R\$ 16 mil.

**Tabela 3. Estatística descritiva dos servidores ativos das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico segregada por cargos e sexo**

Variáveis	Homens	Mulheres	Total
Quantidade	16	9	25
Salário médio de contribuição (R\$)	16.304,50	16.304,50	16.304,50
Idade média atual (anos)	53,56	52,67	53,24

A Tabela 4 trata da massa de segurados aposentados e possui idade média próxima de 60 anos e benefício de aposentaria acima de R\$ 16 mil.

**Tabela 4. Estatística descritiva dos segurados aposentados das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico segregada por cargos e sexo**

Variáveis	Homens	Mulheres	Total
Quantidade	12	5	17
Salário médio de contribuição (R\$)	16.304,50	16.304,50	16.304,50
Idade média atual (anos)	69,60	62,25	69,60

### 3. Metodologia

Para a realização do dimensionamento do impacto em decorrência redefinição do subsídio da Classe Especial das carreiras da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, foi utilizada a base de dados de maio de 2026, por corresponder aos dados mais recentes disponíveis e refletir o cenário atual do RPPS/GO.

Nesse contexto, para a elaboração do estudo foram utilizados dois cenários, conforme detalhados a seguir:

- **Cenário 1** – Estrutura atual da carreira das carreiras policiais de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico.



- **Cenário 2** – Estrutura proposta pela minuta do anteprojeto, com a subdivisão da Classe Especial em Inicial e Final e respectivos enquadramentos e progressões.

A repercussão do projeto, caso aprovado nos termos propostos, é imediata em razão do reposicionamento dos servidores decorrente da divisão entre os níveis previstos na nova estrutura. Ao longo do tempo, contudo, seus efeitos passam a decorrer predominantemente da progressão funcional natural dos servidores, à medida que avançam regularmente na carreira até alcançarem os níveis mais elevados.

#### 4. Resultados

##### 4.2 Impacto Financeiro

Esta seção apresentará o impacto da minuta do anteprojeto de lei inserta ao Processo SEI nº **202600016017728**, que visa a definir o subsídio da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, nos resultados financeiros do RPPS/GO.

A repercussão do projeto se verifica em dois momentos distintos. Em um primeiro momento, seus efeitos são imediatos e decorrem do enquadramento inicial dos servidores na nova estrutura de classes e níveis, especialmente em razão do reajuste estabelecido no âmbito da Classe Especial. Esse reposicionamento gera impacto imediato, uma vez que redefine a posição funcional dos servidores conforme requerido.

Em um segundo momento, os efeitos do projeto passam a se manifestar de forma continuada ao longo do tempo. Superada a etapa inicial de enquadramento, a repercussão passa a decorrer predominantemente da progressão funcional natural dos servidores, à medida que avançam regularmente na carreira conforme o cumprimento dos requisitos legais e temporais previstos. Assim, o impacto inicialmente concentrado no reposicionamento funcional tende, nos exercícios subsequentes, a refletir principalmente a evolução ordinária dos servidores na carreira, até o alcance dos níveis mais elevados da estrutura remuneratória.

Dessa forma, observa-se que o projeto possui impacto imediato associado à implantação da nova estrutura e ao respectivo enquadramento dos servidores, bem como impacto continuado vinculado à dinâmica natural de progressão funcional inerente ao desenvolvimento da carreira.

Ressalta-se que, na hipótese de aprovação da minuta do anteprojeto de lei, não haverá repercussão financeira sobre o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, tendo em vista que os benefícios a ele vinculados estão limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente fixado em R\$ 8.475,55.

Assim, os impactos financeiros decorrentes da proposta concentrar-se-ão exclusivamente no Fundo Financeiro do RPPS/GO. Registra-se, ainda, que a projeção considerou possíveis reajustes anuais que foram computados, de forma assessoria, estimando reajustes anuais assumindo as previsões contidas no Boletim Focus – Relatório de Mercado como *proxy*<sup>1</sup> para os valores de reajuste, permitindo que os valores dos subsídios fossem atualizados no período vigente e nos dois subsequentes.

Com base nos critérios técnicos, cadastrais e normativos descritos na Seção 3 – Metodologia, advêm os resultados do Cenário 1. Para o Cenário 2, foi considerada a nova organização da carreira.

<sup>1</sup> Proxy é uma é uma variável aproximada, usada para representar um dado de interesse



**Tabela 5: Impacto no Fundo Financeiro dos segurados ativos RPPS/GO conforme inciso I do art. 16 da LC nº 101/2000 decorrente da proposta**

Exercício	Impacto financeiro
2026 <sup>2</sup>	R\$ 2.235.271,66
2027	R\$ 6.110.509,75
2028	R\$ 6.375.585,13
<b>Total (2026-2028)</b>	<b>R\$ 14.721.366,54</b>

**Tabela 6: Impacto no Fundo Financeiro dos segurados aposentados RPPS/GO conforme inciso I do art. 16 da LC nº 101/2000 decorrente da proposta**

Exercício	Impacto financeiro
2026 <sup>3</sup>	R\$ 1.475.074,30
2027	R\$ 3.483.127,62
2028	R\$ 3.663.378,88
<b>Total (2026-2028)</b>	<b>R\$ 8.621.580,81</b>

As Tabelas 5 e 6 demonstram o impacto financeiro da proposição legislativa, nos moldes da LC nº 101/2000. Estima-se um aumento próximo de **R\$ 14,7 milhões**, no que compete ao servidores ativos, e um acréscimo de **R\$ 8,62 milhões** para os aposentados, totalizando no triênio um aumento de **R\$ 23,34 milhões** compreendido entre os anos de 2026 e 2028.

#### 4.2 Impacto Atuarial

A proposta legislativa implica repercussão atuarial no longo prazo, uma vez que a alteração da estrutura remuneratória da Classe Especial das carreiras Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico produz reflexos sobre os benefícios futuros dos servidores e dos beneficiários amparados pelas regras de integralidade e paridade. Considerando que a majoração remuneratória afeta os fluxos futuros de despesas previdenciárias do RPPS/GO, a análise atuarial será realizada no âmbito da Avaliação Atuarial de 2027 do RPPS/GO, mediante atualização das projeções e do resultado atuarial do regime.

#### 5. Disposições Finais

A Superintendência De Polícia Técnico-Científica, por meio do Processo SEI nº **202600016017728**, apresentou a minuta de lei (SEI nº 90925894), que tem como objeto redefinir o subsídio da Classe Especial, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, com a correspondente disciplina de fixação de subsídio.

Trata-se de proposta de reestruturação interna da carreira de das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico.

Assim, o impacto financeiro inicial decorre do enquadramento desses servidores no nível da Classe Especial, ao passo que, nos exercícios subsequentes, os efeitos financeiros passarão a decorrer predominantemente da progressão funcional natural dos demais servidores ao longo da carreira.

Neste contexto, este parecer dimensiona o impacto da minuta de projeto de lei e estima uma insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS/GO, para o período de 2026 a 2028, de **R\$ 23,34 milhões**.

<sup>2</sup> Para o ano de 2026 foi considerado o impacto a partir da competência de Junho/2026 ativos RPPS/GO

<sup>3</sup> Para o ano de 2026 foi considerado o impacto a partir da competência de Junho/2026 aposentados RPPS/GO



Para o exercício de 2026, os efeitos foram considerados a partir do mês de junho e foi considerado o reajuste da Revisão Geral Anual de 4,26%, previsto para maio de 2026, concedida pela Lei nº 24.178/2026. Para os anos de 2027 e 2028, foram utilizadas as previsões de IPCA contidas no Focus Relatório de Mercado<sup>4</sup>, de 29 de maio de 2026, como *proxy* para a revisão geral anual.

Ressalta-se que os impactos apresentados são de natureza comparativa, ou seja, refletem a diferença entre o cenário atual e o cenário proposto pela minuta de anteprojeto de lei. Esses impactos não consideram outros riscos que podem estar associados à implementação da proposta, tais como mudanças macroeconômicas, reajustes futuros e variações na taxa de juros. Ainda, este parecer não contemplou o impacto em decorrência de demandas judiciais.

Necessário destacar que a consistência na base cadastral é de extrema importância para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados. A acurácia das informações que compõem a base de dados é diretamente proporcional à fidedignidade das projeções. A coleta, manutenção e atualização adequadas são práticas fundamentais para alcançar esses objetivos, pois possibilitam a redução de premissas utilizadas no cálculo e permitem levantamentos estatísticos de maior precisão para a definição das hipóteses.

Ademais, em virtude de parcela considerável das informações dos segurados vinculados ao RPPS/GO serem advindas de adoções de premissas cadastrais, os resultados apresentados possuem uma camada de valores incertos que exercem influência na variabilidade das projeções entre os exercícios. Os resultados apresentados também são sensíveis a possíveis variações na base cadastral ou falta de aderência das hipóteses e premissas utilizadas. Modificações futuras desses fatores podem afetar consideravelmente os resultados apresentados.

Goiânia, 02 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente  
JUCELINA SANTANA DA SILVA  
Data: 03/06/2026 18:25:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jucelina Santana da Silva  
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários  
MIBA 1.359

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260529.pdf> >. Acesso em: 02/06/2026.





Referência: Processo nº 202600016017728

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Assunto: Anteprojeto de Lei.**

DESPACHO Nº 2266/2026/GAB

Tratam os autos de anteprojeto de lei (SEI nº 90925894), com o objetivo de redefinir o subsídio da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

Convém salientar que é indispensável à regular instrução do processo legislativo que ele esteja acompanhado de pareceres técnicos acerca dos impactos orçamentário, financeiro e atuarial emitidos pela Goiás Previdência (GOIASPREV).

Desse modo, por meio do DESPACHO Nº 754/2026/GAB (91033659), da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o feito aportou nesta Goiás Previdência (GOIASPREV) e, através do DESPACHO Nº 1081/2026/GOIASPREV/ASES (91273768), a Gerência de Atuária e Dados Previdenciários – GADPREV fora instada a se manifestar na avaliação do impacto financeiro e atuarial do ajuste.

Quanto à competência referente à avaliação financeira e atuarial da proposta, foi elaborado o Parecer Nº 06/2026 GADP/DAP/GOIASPREV (91410160), que dimensiona o impacto da presente minuta de projeto de lei.

Estima-se como repercussão do impacto financeiro um aumento de cerca de R\$ 3,7 milhões na insuficiência financeira do Fundo Financeiro Regime de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO inerente ao período posterior ao mês de junho de 2026. Também, vale pontuar que nos períodos de 2026 a 2028 é projetado um montante próximo de R\$ 24 milhões. O referido Parecer considerou nos cálculos os inativos com direito à paridade remuneratória.

É imprescindível mencionar que a proposta legislativa implica repercussão atuarial no longo prazo, uma vez que a alteração da estrutura remuneratória da Classe Especial das carreiras Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico produz reflexos sobre os benefícios futuros dos servidores e dos beneficiários amparados pelas regras de integralidade e paridade. Considerando que a majoração remuneratória afeta os fluxos futuros de despesas previdenciárias do RPPS/GO, a análise atuarial será realizada no âmbito da Avaliação Atuarial de 2027 do RPPS/GO, mediante atualização das projeções e do resultado atuarial do regime.



Assim, por todo o exposto, necessário se faz encaminhar o feito à Secretaria de Estado da Casa Civil para conhecimento do Parecer Nº 06/2026 GADP/DAP/GOIASPREV (91410160), e seu devido prosseguimento, nos termos legais.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - , em GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

Leonardo Lucio Barbosa Ferreira  
Diretor de Gestão de Ativos e Passivos

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUCIO BARBOSA FERREIRA, Diretor**, em 03/06/2026, às 21:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 03/06/2026, às 21:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91410198** e o código CRC **BEA30136**.



Referência: Processo nº 202600016017728



SEI 91410198



Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Referência: Processo nº 202600016017728

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Assunto: Análise da minuta de anteprojeto de lei referente ao reajuste do subsídio da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico – SPTC.**

### DESPACHO Nº 1116/2026/GAB

1. Trata-se da análise da minuta do anteprojeto de lei (SEI nº 91364508), apresentada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, por intermédio da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, visando alterar a Lei estadual nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010.

2. A proposta foi apresentada no âmbito do Programa de Valorização da Segurança Pública e tem por objetivo redefinir o subsídio da Classe Especial dos cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, equiparando-o ao subsídio da Classe Especial do cargo de Policial Penal do Estado de Goiás, com a finalidade de promover tratamento remuneratório isonômico entre carreiras policiais de natureza equivalente, corrigir a defasagem atualmente existente no topo dessas carreiras, valorizar os servidores da Polícia Científica e fortalecer a produção da prova pericial, considerada atividade essencial à persecução penal e ao sistema de segurança pública.

4. A Goiás Previdência - GOIASPREV, no Parecer nº 06/2026 GADP/DAP/GOIASPREV (SEI nº 91410160), analisou os impactos previdenciários da proposta, consignando que a medida produz repercussão financeira imediata em razão do reenquadramento dos servidores na nova estrutura remuneratória e, nos exercícios subsequentes, em decorrência da progressão funcional natural ao longo da carreira. Registrou que foram identificados 25 servidores ativos e 17 aposentados vinculados ao Fundo Financeiro do RPPS/GO, não havendo repercussão sobre o Fundo Previdenciário, em razão da limitação dos benefícios ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

4.1 Destacou que a proposta implica aumento estimado da insuficiência financeira do Fundo Financeiro do RPPS/GO de R\$ 3.710.345,96 (três milhões, setecentos e dez mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em 2026, R\$ 9.593.637,37 (nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) em 2027 e R\$ 10.038.964,01 (dez milhões, trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo) em 2028, totalizando aproximadamente R\$ 23,34 milhões no triênio 2026–2028. Ressaltou, ainda, que a alteração da estrutura remuneratória produz repercussão atuarial de longo prazo sobre os benefícios sujeitos às regras de integralidade e paridade, cuja mensuração será realizada na Avaliação Atuarial de 2027 do RPPS/GO. Finalizou concluindo que a proposta acarreta aumento da necessidade de financiamento do Fundo Financeiro do RPPS/GO, apresentando o respectivo dimensionamento financeiro e atuarial para subsidiar

Autenticar documento em <https://seidigital.al.gov.br/autenticacao> com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



a análise da matéria.

5. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 885/2026/GAB (SEI nº 91452884), concluiu que a proposta é formal e materialmente compatível com as Constituições Federal e Estadual, reconhecendo a competência do Estado para disciplinar a remuneração de seus servidores e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a matéria. Destacou que a elevação do subsídio da Classe Especial dos cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico insere-se no âmbito da discricionariedade legislativa, podendo ser legitimamente fundamentada na busca por maior harmonização remuneratória entre carreiras da área de segurança pública, sem configurar equiparação remuneratória automática ou gerar direito subjetivo à manutenção de paridade futura entre carreiras distintas. Registrou, ainda, que a medida produz repercussões sobre servidores ativos, aposentados e pensionistas com paridade, não identificando óbices decorrentes da legislação eleitoral, desde que sua aprovação e implementação observem os marcos temporais aplicáveis, especialmente até 4 de julho de 2026. Por fim, ressaltou que a efetiva implementação da proposta depende da certificação de sua viabilidade administrativa, orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, concluindo pela constitucionalidade e legalidade do anteprojeto.

6. No que tange a análise do impacto na despesa de Pessoal, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio do Despacho nº 4026/2026/SEAD/SGDP-18217 (SEI nº 91422452), manifestou-se favoravelmente à proposta, por entender que a medida promove adequação pontual na estrutura remuneratória, mediante a elevação do subsídio da Classe Especial, sem alteração da estrutura geral das carreiras ou dos demais padrões remuneratórios. Destacou que a iniciativa busca reduzir discrepâncias remuneratórias verificadas entre carreiras integrantes do sistema estadual de segurança pública, contribuindo para maior isonomia entre cargos com características institucionais semelhantes, além de constituir instrumento de valorização profissional, fortalecimento institucional, retenção de recursos humanos estratégicos e incremento da capacidade estatal de prestação de serviços públicos essenciais. Registrou, ainda, a adequação formal da minuta à técnica legislativa e apresentou nova versão do anteprojeto (SEI nº 91364508), ajustada às disposições do Decreto nº 10.805, de 2025. No aspecto financeiro, informou que a medida alcança 26 servidores ativos e 19 inativos com paridade, totalizando 45 beneficiários, com impacto estimado de R\$ 93.923,00 (noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais) por mês, R\$ 563.539,00 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais) em 2026 e R\$ 1.127.078,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e setenta e oito reais) em cada um dos exercícios de 2027 e 2028. **Ressaltou, contudo, que a despesa não foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2026 nem na Projeção de Gastos com Pessoal vigente, e que não há espaço adicional de redução ou compensação na projeção elaborada pela Pasta para absorver integralmente as medidas do Programa de Valorização da Segurança Pública. Ao final, consignou que o Relatório de Impacto nº 36/2026/SEAD/GEIMP-18218 atende às exigências do art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminhou os autos à Secretaria de Estado da Economia para avaliação da disponibilidade financeira e da adequação orçamentária da proposta.**

7. No âmbito desta Pasta, as unidades técnicas competentes procederam à análise do pleito sob as perspectivas fiscal e orçamentária.

8. A Superintendência de Orçamento, por meio do Despacho nº 181/2026/ECONOMIA/SOD-17780 (SEI nº 91775386), concluiu pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta sob a ótica orçamentária. Consignou que a proposta encontra-se devidamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000. Destacou que a despesa enquadra-se nas categorias de acréscimo autorizadas pelo art. 50 da Lei nº 23.570, de 2025 (LDO 2026), e pelo Anexo VI da Lei nº 24.019, de 2026 (LOA 2026). **Ressaltou, contudo, que a SEAD registrou a inexistência de margem para absorção integral das despesas decorrentes do Programa de Valorização da Segurança Pública na atual**



**Projeção de Despesa de Pessoal, motivo pelo qual foi realizada diligência para detalhamento dos acréscimos autorizados e viabilização dos ajustes necessários. Ao final, salientou a necessidade de atualização da Projeção de Despesa de Pessoal pela SEAD, de modo a possibilitar os ajustes das dotações da folha de pagamento e a consideração dos efeitos anualizados da medida na elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes.**

9. A Subsecretaria do Tesouro Estadual, por intermédio do Despacho n.º 219/2026/ECONOMIA/GPFIN-14606 (SEI n.º 91375541), consignou que a implementação integral do Programa de Valorização da Segurança Pública pode elevar a relação entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida (DTP/RCL) acima do limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 2027, embora as projeções indiquem manutenção abaixo do limite prudencial durante todo o período analisado, sem incidência das restrições do art. 22 da LRF. Destacou que a gestão da despesa de pessoal compete à Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 17 da Lei estadual n.º 21.792/2023, e, nesse contexto, considerou as manifestações técnicas da SEAD e da área orçamentária, bem como a metodologia adotada pela GOIASPREV, **concluindo pela inexistência de impedimento fiscal ao prosseguimento da proposta, diante da manutenção da relação DTP/RCL abaixo do limite prudencial no horizonte projetado. Ao final, recomendou que a SEAD avalie alternativas de ajuste gradual dessa relação nos exercícios futuros, de modo a evitar sua aproximação do limite prudencial.**

10. Diante do exposto, no exercício de suas competências e à luz das análises técnicas constantes dos autos, esta Secretaria de Estado da Economia manifesta-se favoravelmente à minuta de anteprojeto de lei (SEI n.º 91048234), que visa reajustar o subsídio da Classe Especial das carreiras de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico, observadas as recomendações orçamentárias e fiscais quanto à atualização da Projeção de Despesa de Pessoal e ao acompanhamento da evolução da despesa com pessoal nos exercícios subsequentes.

11. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para as providências subsequentes.

**RENATA LACERDA NOLETO**  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 15/06/2026, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91777256** e o código CRC **3EA966EB**.



Referência: Processo n.º 202600016017728

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=95696824&infra...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=95696824&infra...)



SEI 91777256





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Altera a Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação de classes e níveis de subsídios nas carreiras e cargos que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/ACBC  
202600013001514



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200380037003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO ÚNICO

(Alteração do Anexo III da Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010)

“ANEXO III

CLASSES, NÍVEIS E SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AUXILIAR DE AUTÓPSIA, AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINAL, DESENHISTA CRIMINALÍSTICO E FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO

Cargos	Classes	Níveis	Subsídios (R\$)
AUXILIAR DE AUTÓPSIA AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINAL DESENHISTA CRIMINALÍSTICO FOTÓGRAFO CRIMINALÍSTICO	Especial		17.917,84
	1ª	III	13.935,46
		II	13.271,87
		I	12.639,86
	2ª	III	11.490,79
		II	10.943,61
		I	10.422,47
	3ª	III	9.475,00
		II	9.023,79
		I	8.594,09

” (NR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380037003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **JORDANA ROCHA OLIVEIRA DE SOUSA** em 23/06/2026 13:19

Checksum: **1B8F9F3E1ABAA035B61419C2ABC2A39F6BF285B8A91511122AEFDA4380484144**

